PROCESSO	:	**TC – 005367/2017**
ORIGEM	:	Instituto Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ESPÉCIE	:	Pensão previdenciária ou Especial
INTERESSADO	:	José Soares de Brito Neto
PROCURADOR	:	José Sérgio Monte Alegre
RELATOR	:	Conselheiro **Clóvis Barbosa de Melo**
REDATOR	:	Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**

DECISÃO TC 35.748 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, PARA FINS DE REGISTRO, CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO A JOSÉ SOARES DE BRITO NETO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na 35ª Sessão da Primeira Câmara de 08/10/2019, **VOTO** é pela **legalidade** da pensão previdenciária em favor do Sr. José Soares de Brito Neto, transcrito na Ata da 35ª Sessão da Primeira Câmara de 08/10/2019.

Aracaju, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo

Relator

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Redator

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/06/2022 17:21:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/06/2022 11:27:39

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência do Estado de Sergipe submeteu a esta Corte de Contas, para fins de registro, a apreciação da legalidade do de Pensão por Morte (Portaria nº 1258, de 10/02/2015) concedido a José Soares de Brito Neto, beneficiário da exsegurada Sonia Maria Andrade Santos de Brito, falecida em 18/01/2015, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 6º Ofício da Comarca de Aracaju.

A ex-segurada recebeu no mês anterior ao óbito remuneração no valor de R$ 1.455,76 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

A **Coordenadoria Jurídica**, em **Parecer Jurídico nº 348/2019**, entendeu pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a José Soares de Brito Neto, por preencher os requisitos legais1 , com reajuste pelo regime de revisão anual, uma vez que a exsegurada Sonia Maria Andrade Santos de Brito, estava em atividade (fl. 5) e a data do seu falecimento se deu após o advento da EC nº 41/2003.

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº. 1402/2019, às fls. 58-59, da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou por acompanhar sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do parecer jurídico da COJUR/TCE, sendo pela legalidade da pensão.

Ato contínuo, foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico, em 24.09.2019, o mandado de intimação GCBM Nº 579/2019, referente ao presente processo, nos termos do art. 167, inciso II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/06/2022 17:21:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/06/2022 11:27:39

VOTO

Conforme transcrito na Ata da 35ª Sessão da Primeira Câmara de 08/10/2019, o Relator assim votou:

"pela **legalidade** da pensão previdenciária em favor do Sr. José Soares de Brito Neto, no montante de R$ 1.455,76 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser observado o regime de revisão anual

Isto posto, e

Considerando os termos contidos na 35ª Ata da Sessão da Primeira Câmara de 08/10/2019;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, na 35ª **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **08.10.2019, VOTO** é "pela legalidade da pensão previdenciária em favor do Sr. José Soares de Brito Neto, no montante de R$ 1.455,76 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser observado o regime de revisão anual".
Aprovado por Unanimidade.

É como voto.

Participaram do julgamento os Conselheiros, mediante a Presidência do **Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza**, o Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o do Procurador do Ministério Público Especial de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em 14 **de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/06/2022 17:21:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/06/2022 11:27:39

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo
Relator

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Redator

FUI PRESENTE:
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/06/2022 17:21:06
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/06/2022 11:27:39